



## Getting to the point

### Alterações ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Foi publicada a Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, que altera o EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, procedendo igualmente à prorrogação da vigência e à revogação de benefícios fiscais.

#### Prorrogação

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2019, passando a ser anualmente avaliados, os seguintes benefícios fiscais:

- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (artigo 28.º do EBF);
- Empresas armadoras da marinha mercante nacional (alínea b) do artigo 51.º do EBF);
- Comissões vitivinícolas regionais (artigo 52.º do EBF);
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (artigo 53.º do EBF);
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (artigo 54.º do EBF);
- Deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (artigo 63.º do EBF);

Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto – altera o EBF, prevendo a prorrogação e a revogação de benefícios fiscais

- Imposto sobre o Valor Acrescentado – Transmissão de bens e prestações de serviços a título gratuito (artigo 64.º do EBF).

Adicionalmente, são, igualmente, prorrogados, até 31 de dezembro de 2019, passando a ser anualmente avaliados, os seguintes benefícios fiscais, cuja redação sofre alterações:

- Conta poupança-reformados (artigo 20.º do EBF);
- Serviços financeiros de entidades públicas (artigo 29.º do EBF);
- *Swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes (artigo 30.º do EBF);
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (artigo 31.º do EBF).

No que respeita ao benefício fiscal ao nível da tributação dos lucros resultantes exclusivamente da atividade de transporte marítimo exercida pelas empresas armadoras da marinha mercante nacional (nos termos da alínea a) do artigo 51.º do EBF), a sua vigência é prorrogada até à entrada em vigor do regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem de navios e do regime fiscal e contributivo específico para a atividade de transporte marítimo.

Finalmente, é alterada a redação, entre outros, dos benefícios fiscais relativos a:

- Conta poupança-reformados (artigo 20.º do EBF) no sentido de apenas ser aplicável a uma única conta de que o sujeito passivo seja titular;
- *Swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes (artigo 30.º do EBF), vedando a aplicação da isenção de IRC aos juros de empréstimos e ganhos de *swaps* auferidos por residentes em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, conforme portaria, bem como quando os beneficiários não residentes sejam detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por residentes em Portugal, exceto se tais entidades forem residentes na União Europeia, num Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu ou em país com o qual Portugal haja celebrado acordo de dupla tributação;
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (artigo 31.º do EBF), impedindo a sua aplicação a residentes em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, conforme portaria, bem como aos beneficiários não residentes que sejam detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por residentes em Portugal, exceto se tais entidades forem residentes na União Europeia, num Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu ou em país com o qual Portugal haja celebrado acordo de dupla tributação.

## Revogação

Procede-se ainda à revogação de quatro benefícios fiscais, embora com distintos momentos de produção de efeitos.

Assim, são revogados, com efeitos a 1 de julho de 2018, os seguintes benefícios fiscais:

- Criação de emprego (artigo 19.º do EBF);
- Planos de poupança em ações (artigo 26.º do EBF).

Por sua vez, são revogados, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, os seguintes benefícios ao nível de Imposto Municipal sobre Imóveis:

- Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (artigo 47.º do EBF);
- Parques subterrâneos (artigo 50.º do EBF).

Para mais detalhes, consulte a [Lei n.º 43/2018](#).

## Contactos

### Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.